



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO
Rua Deputado Raimundo Chaves, n°:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmoemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2021/GABINETE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2021/GAB/PMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – PA E A EMPRESA BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N°: 11.081.412/0001-10, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, neste ato representado pelo Sr. Jaime Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Óbidos/PA, portador da Carteira de Identidade n°: 2147579 – 3ª Via - PC/PA e CPF n°: 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n°:231, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob **CNPJ n°:11.081.412/0001-10**, com sede na Avenida Nazaré, n°:272, Edifício do Clube Engenharia, Salas 306, Bairro de Nazaré, Belém, Pará, CEP:66.035-170, Telefone: (91) 3249-5141 / (91) 81321886, E-mail:bassaloadvogados@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio o **Sr. André Ramy Pereira Bassalo** (Representante Legal), brasileiro, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n°: 7.930 - PA, portador da Carteira de Identidade n°: 1460616 - SEGUP/PA e CPF n°: 439.848.943-68, residente e domiciliado à Avenida 03 de maio, n°:1112, Edifício Blumenau, Apart. 1601,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n.º:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

Bairro São Brás, Belém – Pará, CEP:66.063.383, têm justo e acordado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Art.13, V e Art. 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Parágrafo Único da Lei Federal n.º:14.039/2020, que versa sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º. 003/2021/GAB/PMO.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada para ajuizamento de ação de natureza fiscal/tributária para resolução de retenções da RFB direto da conta do FPM do Município de Óbidos-Pará.

CLÁUSULA III - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A prestação do serviço aqui pactuado será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do instrumento, prorrogável na forma da Lei.

3.2 A Atuação será feita pessoalmente pela contratada, com disponibilidade para todas as ações e demandas inerentes aos serviços de Assessoria Especializada como: Ajuizamento de Ação Judicial; Processo de Natureza Fiscal – Rito Ordinário; Pedido de Tutela – Instrução; Sentença; Recursos Eventuais; ACP / Representação; Instrução; Sentença; Recursos.

3.2 Em contraprestação aos serviços executados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da causa recuperado, os quais somam o valor de R\$ 4.195.419,04 (Quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Deputado Raimundo Chaves, n.º:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência deste instrumento contratual **iniciará em 26/02/2021 extinguindo-se em 26/08/2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato tem como previsão o Valor Global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, equivalente a 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor do objeto do contrato, para prestação do serviço, pelo período de 06 (seis) meses. O valor será efetuado da seguinte forma:

- R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) de sinal para ajuizamento da ação e até dia 30-01-2021;
- Ajuizamento de ACP/Representação Prefeito Anterior;
- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no êxito/Liminar;
- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no êxito da Sentença.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal de Óbidos

Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade – 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa – 33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n.º:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos serviços prestados citados na Cláusula V deste Contrato, o Município de Óbidos/PA, pagará a CONTRATADA em moeda corrente à quantia equivalente a de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

7.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

7.3. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões do INSS e FGTS.

7.4. O Município de Óbidos reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

8.1.1. Colocar à disposição da contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas como necessários para a execução dos serviços;

8.1.2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.1.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os seguintes serviços nas seguintes condições:

8.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n.º:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmoemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

8.2.2. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

8.2.3.. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

8.2.4. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

8.2.5. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

8.2.6. manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

8.2.7. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

8.2.8. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

8.2.9. Remeter, bimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até ao término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

10.1. A Aplicação das penalidades será de competência do Município de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

10.1.1. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n°:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

10.1.1.1 – Advertência

10.1.1.2 - Multa:

- a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços contratados, no que se refere a prazos e condições pactuados;
- b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

10.1.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.1.4 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.2. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

12.2. Este contrato poderá ser alterado, por meio de apostilamento, nos termos do §8° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n°:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

13.1. A emissão de requisições será expedida pelo Ordenador de Despesas, conforme suas necessidades.

13.2. A fiscalização do contrato e dos serviços será exercida pelos servidores designados através da Portaria n°: 50/2021-SEMAD, de 15 de janeiro de 2021.

a)	Andrelaine dos Santos Rodrigues			
Contrato n°:	240/2021	Matrícula Funcional	1259609	
CPF:	986.703.792-87	Data de Expedição:		
RG:	4907529	Expedição:	Órgão Expedidor	PC/PA
Cargo:	Auxiliar Administrativo	Escolaridade	Ensino Médio Completo	
Situação Funcional:	(x) Contratado ou () Efetivo			
b)	Lucas Gomes da Costa			
Decreto n°:	093/2021	Matrícula Funcional	1259407	
CPF:	034.747.602-38	Data de Expedição:		
RG:	7622475		Órgão Expedidor	
Cargo:	Secretário de Gabinete	Escolaridade	Ensino Médio Completo	
Situação Funcional:	(x) Comissionado () Contratado ou () Efetivo			

13.3. Caberá aos fiscais:

a) emitir as requisições para a execução do objeto deste Termo.

b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Serviço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n.º:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

-
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

13.4. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

13.5. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.8. Os fiscais do Contrato ficarão responsáveis em **avisar com 30 (trinta)** dias de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (a), para que a mesma tome as devidas providências.

CLÁUSULA XIV - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Rua Deputado Raimundo Chaves, n°:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

15.2. E por assim estarem, concorde-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 26 de fevereiro de 2021.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Óbidos/PA
CONTRATANTE

André Ramy Pereira Bassalo
BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n°:11.081.412/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Deputado Raimundo Chaves, n° 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará